



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DOS PAVIMENTOS - DCVU/SMSURB**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para serviços de fornecimento de Concreto Usinado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do município de Porto Alegre.

1.1.1. Os itens, as quantidades e os preços desta licitação constam em anexo no edital desta licitação.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	3341	OBRAS E SERVIÇOS DE PASSEIOS E CALÇADAS

1.2. Parcelamento do objeto

Não foi realizado o parcelamento do objeto, tendo em vista haver apenas 4 itens e os quantitativos a serem registrados não serem vultuosos. Os itens de serviço são inter-relacionados, havendo necessidade de uma mesma empresa para execução, bem como o ganho de escala pela quantidade dos 4 itens presentes em um mesmo lote.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. O critério de julgamento desta licitação é menor preço.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se principalmente por dois motivos:

a) Inseparabilidade logística e técnica dos serviços: a eficiência da entrega do concreto usinado depende diretamente da coordenação com a operação de bombeamento no local, sendo ineficiente para o Município gerir atas distintas para o fornecimento do concreto e para o serviço acessório de bombeamento.

b) As empresas fornecedoras de concreto usinado geralmente possuem usinas capazes de fornecer múltiplos traços. Ao agrupar os itens em um único grupo, as Empresas podem diluir custos e oferecer descontos maiores do que se tivessem que competir por itens isolados.

1.4.2. Será obedecido o disposto no § 2º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

1.5. Fazendo uso do [Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023](#), art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.6. Definição do objeto

1.6.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum de engenharia.

1.6.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os serviços de fornecimento de concreto usinado possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.

1.6.3. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.7. Subcontratação

1.7.1. É permitida a subcontratação dos serviços de bombeamento, sendo vedada a subcontratação do fornecimento do concreto usinado.

1.7.2. A subcontratação não exime a Empresa da responsabilidade integral pela execução do objeto, pela coordenação dos serviços, pela compatibilidade entre fornecimento e bombeamento, pela qualidade do concreto entregue e pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

1.7.3. A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente à execução da parcela subcontratada, sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como, quando exigido pelo Município, sua capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada.

1.7.4. A subcontratação dependerá de anuência prévia da Administração, mediante justificativa da CONTRATADA e apresentação da identificação da empresa subcontratada, sem prejuízo da fiscalização pelo órgão contratante.

1.7.5. Não será admitida a subcontratação de empresa participante da licitação nem de empresa com impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

1.8. Consórcio

1.8.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.8.1.1. Justifica-se, pois o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto, razão pela qual não deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A participação de empresas reunidas em consórcio, no presente certame, visto a baixa complexidade do objeto, poderá ocasionar a restrição da competitividade, uma vez que as empresas se unirão, deixando de competir entre si.

1.9. Esta licitação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.10. Este Registro de Preço não gera contrato conforme as hipóteses do art. 95, da lei de licitações 14.133/2021.

1.10.1. Justifica-se não firmar contrato porque as contratações decorrentes do registro de preços poderão ter o instrumento de contrato substituído pela nota de empenho quando o seu valor for igual ou inferior ao limite da dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme o caso, ou, quando o prazo de execução for igual ou inferior a 30 dias, sem que haja obrigações futuras.

1.11. Garantia contratual em caso de formalização de contrato a partir da ata de registro de preços

1.11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.11.1.1. Justifica-se a não exigência de garantia contratual porque o cumprimento do contrato é imediato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se dá por três aspectos principais:

2.1.1. Necessidade constante do Município em realizar intervenções de infraestrutura urbana — como calçadas, contenção de encostas, drenagem e pontes — que impactam diretamente a segurança viária, a acessibilidade e a proteção coletiva. A demanda é recorrente ao longo do exercício, o que torna a contratação por Registro de Preços a solução mais eficiente para garantir atendimento ágil sem a necessidade de estocar material ou realizar sucessivas licitações emergenciais.

2.1.2. O concreto usinado é superior ao produzido *in loco*, por oferecer maior controle tecnológico e padronização.

2.1.3. O concreto usinado proporciona maior rapidez de execução, menor desperdício de insumos e otimização do uso da mão de obra. O serviço de bombeamento (estacionário ou lança) é parte integrante dessa eficiência, pois é a solução técnica indispensável para vencer obstáculos, alcances verticais/horizontais e locais com restrição de manobra.

2. Os quantitativos foram baseados em serviços recentes realizados pela DCVU/SMSURB, acrescido de uma margem de segurança de 20%, considerando a imprevisibilidade das demandas de manutenção urbana.

2.2. Os serviços serão contratados com base em parâmetros de produtividade. O fornecimento de concreto usinado possibilita a manutenção das vias públicas do Município e tem como objetivo garantir condições seguras para a circulação viária, além de inibir a degradação progressiva dos elementos construídos, os quais se constituem patrimônio público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as licitantes deverão apresentar comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

3.1.1.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem executados referem-se ao:

4.1.1. Fornecimento e bombeamento de concreto usinado com resistência especificada que será utilizado na manutenção e revitalização de vias e espaços públicos como: escadarias, passarelas e muros de contenções, realizando a recuperação, conservação e construção, onde necessário, de pontos de ônibus, pisos e calçadas, guarda-corpos, corrimões, muros, vigas, lajes, paredes de concreto e/ou alvenaria e elementos de drenagem urbana.

4.2. Descrição dos serviços:

Concreto dosado, misturado em equipamento estacionário ou em caminhão betoneira por empresa prestadora de serviços de concretagem, transportado por caminhão betoneira, dotado de agitação que efetua a mistura e mantém a homogeneidade do concreto por simples agitação, para entrega antes do início de pega do concreto, em local e tempo determinado para que processem a distribuição do concreto, necessárias à obtenção de um concreto endurecido com as propriedades. O serviço de distribuição do material pode ser executado através de sistema de bombeamento ou manualmente. O bombeamento permite alcançar grandes distâncias horizontais e verticais, bem como concretar em locais de difícil acesso.

4.2.1. Concreto Classe de Resistencia C40

O concreto usinado deve apresentar resistência característica a compressão (fck) maior ou igual a 40 MPa, utilizando pedra britada nº 0 e nº 1 e o ensaio de abatimento "SLUMP" deverá ser de 10 ± 2 cm.

4.2.2. Concreto Classe de Resistencia C25

O concreto usinado deve apresentar resistência característica a compressão (fck) maior ou igual a 25 MPa, utilizando pedra britada nº 0 e nº 1 e o ensaio de abatimento "SLUMP" deverá ser de 10 ± 2 cm.

4.2.3. Bomba Estacionária

Bomba estacionária acoplada a um caminhão. A bomba deverá ser dimensionada de acordo com o rendimento necessário, acesso e restrições do canteiro de obras. A capacidade mínima de bombeamento deve ser de 20m³/h e a diária é considerada como 4 horas de permanência do equipamento no local de serviço durante a concretagem.

4.2.4 Bomba Lança

Bomba telescópica, também chamada de bomba lança, possibilitando concretagens em altura ou de grande alcance horizontal. A bomba deverá ser dimensionada de acordo com o rendimento necessário, acesso e restrições do canteiro de obras. A capacidade mínima de bombeamento deve ser de 50m³/h e a diária é considerada como 4 horas de permanência do equipamento na concretagem no local de serviço durante a concretagem.

4.3. Prazos de execução dos serviços e condições de fornecimento

4.3.1. O volume de fornecimento mínimo de concreto será de 5 m³ por entrega.

4.3.2. Transporte do material em caminhão "betoneira" da usina até o local de aplicação, respeitando-se os limites de tempo de pega até a descarga na obra; bem como, entrega em um único local.

4.2.3. O tempo de aplicação contado a partir do momento da dosagem do concreto na Usina, até o final da aplicação no local de entrega, não poderá ser superior a 02h 30min (duas horas e trinta minutos).

4.3.4. A empresa deve atender as solicitações de entrega em até 5 dias úteis, a partir do recebimento do empenho.

4.3.5. O Município pode solicitar o cancelamento da solicitação dos serviços até 2 dias úteis antes da data solicitada de entrega.

4.3.6. Os serviços poderão ser prestados em qualquer local onde existem instalações do Município ou que o Município precise realizar serviços de sua competência.

4.3.7. A Empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, observados os limites de quantidades estipulados.

4.3.8. Os técnicos da Unidade Requisitante poderão recusar o material entregue, a expensas da Empresa, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações solicitadas.

4.3.9. Corre por conta da empresa qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

4.3.10. Eventuais danos as instalações e equipamentos da PMPA decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela empresa, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMPA.

4.3.11. Na execução dos serviços deverão ser observadas as Normas Gerais de Empreiteiras da PMPA, NGE-PMPA/74, Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre, o Edital relativo, bem como todos os elementos do mesmo e demais normas no que se aplicar.

4.3.12. Deverão ser observadas as normas da ABNT, em especial as NBR 7212/2012 -Execução de Concreto Dosado em Central; NBR 12655/2006 - Concreto – Preparo Controle e Recebimento; NBR 5738/2003; NBR 6118/2007; NBR 15823/2010 e NBR15900/2009.

4.3.13. O acréscimo de água durante a concretagem deverá ser obrigatoriamente registrado na nota fiscal e somente poderá ser autorizado pela fiscalização.

4.3.13. Verificação física do volume: poderá ser efetuado por um dos métodos descritos a seguir:

4.3.13.1. Conhecida a massa específica do concreto, o volume pode ser obtido a partir das massas totais de cada remessa ou viagem;

4.3.13.2. Pelo cálculo do volume absoluto total ocupado pelos componentes do concreto, a partir dos volumes absolutos de cada um deles;

4.3.13.3. Por medição direta, mediante o bombeamento e adensamento do concreto em recipientes de volume bem definido;

4.3.13.4. Pelos volumes das formas ou moldes, devendo ser tomadas precauções no que se refere a erros ocasionados por perdas, derramamentos, deformações e erros das dimensões das formas.

4.3.14. Volume máximo de entrega deve ser compatível com o equipamento de transporte, não excedendo a capacidade nominal de mistura ou agitação, conforme as indicações do fabricante.

4.3.15. Toda remessa de concreto deverá ser acompanhada de documento de entrega que além dos itens obrigatórios pelos dispositivos legais vigentes, precisa conter:

4.3.15.1. Quantidade de cada componente do concreto (traço);

4.3.15.2. Volume de concreto; Hora de início da mistura (primeira adição de água);

4.3.15.3. Abatimento do tronco de cone (*SLUMP*);

4.3.15.4. Dimensão máxima característica do agregado graúdo;

4.3.15.5. Resistência característica do concreto à compressão e resistência característica a tração na flexão ($f_{ctm,k}$), quando especificada;

4.3.15.6. Aditivo utilizado, quando for o caso;

4.3.15.7. Quantidade de água adicionada na central;

4.3.15.8. Quantidade máxima de água a ser adicionada na obra;

4.3.15.9. Menção de todos os demais itens especificados no pedido;

4.3.15.10. Tara do caminhão e peso de material fornecido em quilogramas.

4.3.18. A fiscalização dos serviços executados estará a cargo do Corpo Técnico da DCVU/SMSURB.

4.3.19. Durante a execução dos serviços a Empresa manterá contato diário com a Fiscalização definindo e registrando junto a esta o andamento dos trabalhos.

4.3.20. A solicitação da Fiscalização deverá ser agendada com antecedência, antes da data prevista para a execução dos serviços, conforme quantitativos previstos na planilha orçamentária.

4.3.21. A utilização por parte do Município de Porto Alegre dependerá exclusivamente da unidade técnica requisitante que encaminhará a Contratada com antecedência a programação de fornecimento, quantidades necessárias, datas, locais e horário de entrega. O local de aplicação poderá ocorrer em qualquer ponto no município, incluindo os extremos norte e Sul.

4.4. Quantidades estimadas

Itens	Unidade	Quantidade
Concreto FCK 25 MPa:	m ³	120,00
Concreto FCK 40 MPa:	m ³	420,00
Bomba Estacionária:	Diária	36
Bomba Lança:	Diária	12

4.5. Ensaios de Controle e Aceitação

4.5.1. Para cada tipo e classe de concreto a ser colocado em uma estrutura devem ser realizados os ensaios de controle previstos.

4.5.1.1. Ensaios de Consistência: devem ser realizados ensaios de consistências pelo abatimento do trono de cone, conforme a NBR 7223, ou pelo espalhamento do tronco cone, conforme NBR 9606.

4.5.1.2. Ensaios de resistências à compressão e resistência à tração na flexão, quando esta for especificada.

4.5.2. Os resultados dos ensaios de resistência, conforme a NBR 5739 e NBR 12142, realizados em amostras formadas, devem servir para a aceitação ou rejeição dos lotes.

4.5.3. Deveram ser moldados os corpos de provas conforme previsto em normas, bem como a realização dos testes de compressão dos mesmos às custas da empresa, que deverá fornecer os resultados elaborados por laboratório especializado junto a ABNT e ABCP.

4.6. Equipamentos e caminhões

4.6.1. Os equipamentos que transitam na via pública e caminhões devem estar com licenciamento (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) junto ao DETRAN em pleno vigor e possuir todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN para tráfego urbano, incluindo luz amarela intermitente em sua parte mais alta, conforme resolução do CONTRAN para veículos em serviço.

4.6.2. Os operadores e motoristas dos equipamentos deverão ser habilitados e capacitados para operar e executar a manutenção de cada equipamento/caminhão, de acordo com a NR-12. Além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar a execução dos serviços objeto da contratação.

4.6.3. Havendo necessidade de maior número de equipes como forma de compatibilizar a execução dos serviços com o cronograma físico contratado deverá a Empresa acrescentar o número de equipamentos e caminhões.

4.6.4. Os equipamentos e caminhões deverão estar em boas condições mecânicas, de uso e de limpeza.

4.7. Condições de uso dos equipamentos, segurança e medicina do trabalho

4.7.1. Os empregados na execução dos serviços deverão vestir camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifique a empresa.

4.7.2. É obrigação da Empresa, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os seus funcionários quando em serviço.

4.7.3. É obrigação da Empresa o cumprimento das exigências da Lei nº. 6514/77, regulamentada pela Portaria nº. 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR- 10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

4.8. Especificações de garantia técnica

4.8.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.9. Condições de manutenção e assistência técnica

4.9.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.10. Responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos

4.10.1. O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Empresa o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas.

4.10.2. Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores em serviço nos equipamentos e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

4.11. Índice de reajuste

4.11.1. É vedada a concessão de reajuste dos preços registrados na ata de registro de preços.

4.11.2. Para o caso de contratos provenientes de atas de registro de preços, nas hipóteses que não houver enquadramento no previsto no subitem 1.10, o reajuste será disciplinado no termo de contrato, sendo utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

4.11.2.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que melhor reflete os custos dos insumos necessários para produção do concreto.

4.12. Planilha de orçamento

4.12.1. A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacon TCE.

4.13. Preposto

4.13.1. A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.13.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura da ata de registro de preços, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a vigência da ata, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.13.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.13.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. Caso seja assinado um contrato decorrente da ata de registro de preços, sua vigência será definida conforme a demanda específica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será realizado pagamento dos serviços efetivamente realizados, atestados pela fiscalização. As liberações de faturas serão mensais.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal faturada com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.7. A medição será por volume em metro cúbico (m³) de concreto usinado, e em diárias de utilização de bomba, medidas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

6.8. Para efeito de apresentação de proposta, os valores unitários constantes na Planilha do Orçamento Referencial não deverão ser ultrapassados.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque se trata de fornecimento de concreto usinado e disponibilização de bomba, não de locação contínua de veículos, máquinas ou equipamentos. Os caminhões-betoneira e bombas são de propriedade da empresa, usados sob demanda e não ficam "alocados" à Administração para monitoramento fixo. Atendimentos ocorrem em obras variadas por toda a cidade (calçadas, muros, pontes sobre arroios), com entregas rápidas (horas), sem frota dedicada ou rotas previsíveis que justifiquem GPS permanente.

7.2. Diário de obras

7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque a empresa não gerencia nem executa a obra (calçadas, muros, pontes), apenas disponibiliza o serviço para equipes da Administração ou correlatas, conforme demandas da própria Administração.

7.3. Registro fotográfico

7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021. Deverão ser registradas fotos dos serviços de concreto usinado realizados, inclusive com o uso da bomba quando for o caso.

7.4. Monitoramento eletrônico

7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021. As ordens de serviços deverão ser emitidas pelo sistema GIPAV, já em uso pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.5. Metas de desempenho na execução do objeto

7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque a Empresa trabalhará sob demanda da Administração, sem dedicação exclusiva ou execução integral que permita medir desempenho continuamente.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.2. O IMR trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.3. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

8.4. O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

8.5. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

8.6. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

8.7. O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal.	0,3
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	1,5
Apresentar funcionários sem qualificação para executar os serviços, após solicitação de substituição pela Fiscalização.	0,1
Deixar de substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço.	0,1
Atraso na execução do cronograma de entrega	1

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e na ata de registro de preço, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.2.1. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.2. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.3. Manter-se durante toda a vigência da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.4. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

9.2.5. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.6. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

9.2.7. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.9. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer

pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.11. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.12. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.13. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.14. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.15. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.16. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.17. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.18. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.20. Submeter-se às disposições legais em vigor.

9.2.21. Para o adequado atendimento do objeto, a empresa deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.2.22. Fornecer *e-mail* e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

9.3 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.3.1. O órgão demandante dos serviços deverá entregar à empresa a Ordem de Início.

9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.3.4. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.

9.3.5. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.3.6. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

9.3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.3.8. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

9.3.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.

9.3.10. Exercer a fiscalização, acompanhando a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva.

9.3.11. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

9.3.12. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3.13. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.

9.3.14. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.3.15. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

9.3.16. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.

9.3.17. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

9.3.18. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.19. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

9.3.20. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.3.21. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.

9.3.22. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9.3.23. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4 FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo órgão demandante dos serviços.

9.4.2. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.4. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.5. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.6. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.8. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.9. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços, diretamente através de sua fiscalização

9.4.10. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;

9.4.11. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.4.12. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;

9.4.13. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.4.14. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

9.4.15. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.16. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.4.17. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

9.4.18. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.4.19. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.4.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.4.21. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4.22. Atendimento ao disposto no Ofício Circular DCF 23/2023 (25671375), quanto ao Licitacon Obras.

9.4.23. Executar as determinações relativas à adequada sinalização e divulgação das obras e serviços de manutenção realizados no âmbito do Município de Porto Alegre, de forma a assegurar transparência à população e evidenciar os investimentos públicos, observando-se as seguintes diretrizes:

9.4.23.1. Toda obra ou serviço executado deverá estar obrigatoriamente sinalizado com cavaletes e/ou placas padronizadas, em conformidade com os modelos disponibilizados pelo Gabinete de Comunicação Social – GCS.

9.4.23.2. Registrar por meio de relatório, fotografias e, quando cabível, informação georreferenciada, a presença, ausência ou inadequação da sinalização prevista, determinando as correções necessárias.

9.4.23.3. Manter atualizado o registro documental referente ao cumprimento da sinalização prevista neste item, de modo a subsidiar a prestação de contas, a transparência e o acompanhamento pela Administração.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional:

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, considerando o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo:

a) Serviço de fornecimento de concreto usinado.

10.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

10.1.1.2. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

10.2. Qualificação técnica profissional

10.2.1. Apresentar Responsável Técnico que será responsável pela execução do objeto, incluindo Projeto Básico desta licitação, reconhecido pelo Conselho Profissional, detentor de **atestado(s) de responsabilidade técnica** devidamente registrado(s) no Conselho Profissional da região de execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) execução, pelo(s) profissional(is), de serviço de características semelhantes.

10.2.1.1. Justifica-se a exigência porque tratam-se de serviços que demandam controle técnico de produção, transporte, lançamento e compatibilização com as condições da obra, sendo indispensável a presença de profissional habilitado para responder pela execução e pela conformidade do serviço.

10.2.1.2. A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

10.2.1.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

10.2.1.3.1. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

10.2.2. Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Profissional competente.

10.3. Registro na entidade competente

10.3.1. Registro da empresa junto ao Conselho Profissional competente.

10.3.1.1. Justifica-se a exigência pois trata-se de serviço que exige conhecimento técnico, que necessita de ser executado por empresa registrada junto ao Conselho Profissional.

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta licitação seguirá as disposições da [Ordem Serviço 1/2026](#).

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Comprovar que possui central de usinagem de concreto na Região Metropolitana de Porto Alegre, definida pela [Lei Complementar nº 14/1973](#) e demais alterações.

11.1.1. Justifica-se esta exigência pois o concreto possui tempo de cura, que quando ultrapassado poderá comprometer sua resistência e, posteriormente, a qualidade do material empregado, sendo assim é fundamental que a detetora da ata de registro de preços esteja próxima ao município de Porto Alegre. Há uma ampla gama de fornecedores de concreto usinado na região metropolitana, não havendo comprometimento da disputa de preços com a inclusão de tal condição.

11.2. Apresentar a Licença de Operação vigente emitida pelo órgão ambiental responsável da(s) usina(s) indicada(s) para fornecimento do concreto usinado.

11.2.1. A exigência da Licença de Operação (LO) para usinas de concreto decorre diretamente do Artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 (PNMA) e do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237/1997. No Rio Grande do Sul, a competência prática para licenciar e emitir essa licença é distribuída entre a FEPAM e as secretarias municipais (como a SMAMUS em Porto Alegre) conforme os critérios de porte e impacto definidos pela Resolução CONSEMA nº 372/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pivatto Marzec, Engenheiro(a)**, em 19/06/2026, às 10:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39863130** e o código CRC **FA7C21C1**.